



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL /  
RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO  
AMBIENTE - SMAMA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL – DGA

ALVARÁ DE  
LICENCIAMENTO  
FLORESTAL

Nº

011/2014

**DADOS DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

**PROCESSO**

NOME

ELIO BATALIN

CNPJ/CPF/RG

274.757.350-87

ENDEREÇO

LINHA SETE DE SETEMBRO, S/N, INTERIOR – TAQUARUÇU DO SUL / RS

0642/2014

**DADOS DA PROPRIEDADE**

Nº REGISTRO IMÓVEIS

8.140

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (HA)

30,00(300.000,00 M<sup>2</sup>)

ÁREA A SER PRESERVADA (HA)

ÁREA DA PROPRIEDADE – A  
ÁREA LICENCIADA

ÁREA LICENCIADA (HA)

0,70 (7.000,00 M<sup>2</sup>)

LOCALIDADE/ENDEREÇO

LINHA SETE DE SETEMBRO, S/N, INTERIOR – FRAÇÃO  
DOS LOTES Nº 149 E Nº 171-A DA 5ª SECCÃO FORTALEZA

MUNICÍPIO

TAQUARUÇU DO SUL / RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS  
SIRGAS2000 – GRAUS DECIMAIS

S

-27.383281°

W

-53.446876°

**RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO**

NOME

ANDERSON MORESCO

CONSELHO E Nº DE REGISTRO

CREA RS 180705

Nº DA ART

7545140

**REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA**

Nº DE MUDAS

400

ESPÉCIES

NATIVAS DIVERSAS DA REGIÃO

LOCAL:

APP's NA MESMA PROPRIEDADE

PRAZO PARA PLANTIO ATÉ

11/10/2015

**OBJETO DE LICENCIAMENTO/OBSERVAÇÕES**

- **MODALIDADE DE LICENCIAMENTO:** SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA SECUNDÁRIA EM ESTAGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO, PARA USO AGROPECUÁRIO;

- **DESCRIÇÃO DO MANEJO:** Supressão de 0,70 ha (7.000,00 m<sup>2</sup>) de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, composta das seguintes espécies principais: Açoita-cavalo (*Luhea divaricata*), Pata-de-vaca (*Bauhinia forficata*), Rabo-de-bugio (*Lonchocarpus campestris*), Farinha seca (*Machaerium stiptatum*), Camboatá-vermelho (*Cupania vernalis*), Canela-de-veado (*Helietta apiculata*), Agauí-da-serra (*Chrysophyllum gonocarpum*), Umbu (*Phytolacca dioica*), Cedro (*Cedrela fissilis*), Chá-de-bugre (*Casearia sylvestris*), Cutia (*Pilocarpus pennatifolius*), Guajuvira (*Patagonula americana*), Laranjeira-do-mato (*Actinostemon concolor*), Pitangueira (*Eugenia uniflora*), Mamica-de-cadela (*Zanthoxylum caribaeum*), Branquilha (*Sebastiania commersoniana*), Quebra-foice (*Calliandra brevipes*), Timbó (*Ateleia glazioviana*), Nespera (*Eriobothrya japônica*), dentre outras de menor expressão, gerando um total aproximado de 40,00 estéreo de lenha, para consumo do requerente na mesma propriedade;

**VÉRTICES DAS ÁREAS DE MANEJO:**

**ÁREA 01 (0,5 ha)**

V1. Lat. -27.376572° / Long. -53.448602°

V2. Lat. -27.376905° / Long. -53.448425°

V3. Lat. -27.377830° / Long. -53.449494°

V4. Lat. -27.377986° / Long. -53.449294°

**ÁREA 02 (0,2 ha)**

V1. Lat. -27.385269° / Long. -53.445883°

V2. Lat. -27.385566° / Long. -53.446466°

V3. Lat. -27.385288° / Long. -53.446619°

V4. Lat. -27.384933° / Long. -53.446413°

- O MANEJO ESTÁ LIBERADO SOMENTE NA ÁREA DELIMITADA NOS VÉRTICES ACIMA DESCRITOS;

- É PROIBIDO O MANEJO EM ÁREAS CONSIDERADAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.651/2012;

- É PROIBIDO O MANEJO EM LOCAIS COM DECLIVIDADE SUPERIOR A 25°;

- EM CASO DE MANEJO DA VEGETAÇÃO JUNTO À DIVISA, DEVERÁ SER APRESENTADA AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO LOTE LINDEIRO;

- CASO EXISTIR, TODOS OS EXEMPLARES AMEÇADOS DE EXTINÇÃO E/OU IMUNES AO CORTE LOCALIZADOS NA ÁREA DE MANEJO DEVERÃO SER PRESERVADOS, ASSIM COMO 2,5 VEZES O RAIOS DA COPA;

- EM CASO DE USO DE MOTOSSERRA(S), VERIFICAR A LICENÇA DE PORTE E USO DA(S) MESMA(S);

- DEVERÁ SER OBSERVADA A LEGISLAÇÃO REFERENTE À PROTEÇÃO E MANUTENÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL;

- É PROIBIDO ATEAR FOGO EM FLORESTAS, RESTOS DE CULTURAS, CAMPOS E EM TODA E QUALQUER FORMA DE VEGETAÇÃO, NA ÁREA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO;

- A MADEIRA OBTIDA NÃO PODERÁ SER TRANSPORTADA PARA FORA DE SUA PROPRIEDADE SEM EMISSÃO DO DOF (DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL), JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL COMPETENTE;
  - DEVERÃO SER PRESERVADOS AS FORMAÇÕES VEGETAIS NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 9.519/1992 (CÓDIGO FLORESTAL ESTADUAL), LEI FEDERAL Nº 11.428/2006 (LEI DA MATA ATLÂNTICA), LEI FEDERAL Nº 12.651/2012 (CÓDIGO FLORESTAL FEDERAL) E SEUS RESPECTIVOS REGULAMENTOS;
  - A REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA DEVERÁ SER EFETUADA DENTRO DO PRAZO PREVISTO, DEVENDO ESTAS RECEBER CUIDADOS POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 04 (QUATRO) ANOS, NÃO SE TOLERANDO ÍNDICE DE PERDA SUPERIOR A 10 % (DEZ POR CENTO).
- PARECER TÉCNICO Nº 074/2014.**

OBS.: CASO O(A) PROPRIETÁRIO(A)/REQUERENTE NÃO EFETUAR A REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA NO PRAZO ESTIPULADO, ESTARÁ SUJEITO A SOFRER A PENALIDADE DE MULTA. SENDO QUE APÓS EFETUAR O PLANTIO, DEVERÁ SER ENCAMINHADO RELATÓRIO DESCRITIVO E FOTOGRÁFICO DA REPOSIÇÃO PARA EFETIVAR A BAIXA JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL.

VALIDADE DO ALF <b>28/12/2014</b>	<b>CONVÊNIO MATA          ATLÂNTICA Nº 030/2014 -          DOE 133 de 15/07/2014</b>	TAQUARUÇU DO SUL / RS, 15 DE OUTUBRO DE 2014.	
O proprietário deverá respeitar o disposto neste Alvará e <b>mantê-lo em sua propriedade</b> , sob pena de cassação do mesmo, estando, ainda, sujeito às penalidades previstas em leis Municipais, Estaduais e Federais e outras que se destinam a proteção da qualidade ambiental.		<hr/> Débora Turchetto Zamban Licenciadora Ambiental	<hr/> Vanderlei Zanatta Prefeito Municipal